LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria a Autarquia Municipal de Transportes denominada Empresa Pública de Transportes – EPT, na estrutura da Administração Indireta e revoga a autorização conferida pela Lei nº 2.474, de 09 de outubro de 2.013, para criação

da empresa de transportes públicos de Máricá e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE MARICA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo a autarquia municipal de transportes denominada Empresa Pública de Transportes – EPT, regida por esta Lei Complementar e pelo seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Maricá, vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar a expressão "Empresa Pública de Transportes", "Autropués" o "EPT" os equipales.

tarquia" e "EPT" se equivalem. § 2º A EPT integra a administração pública indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Fica revogada a autorização conferida pela Lei nº 2.474, de 09 de outubro de 2.013, para a criação da empresa de transportes públicos de Maricá.

FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Empresa Pública de Transportés – EPT tem a atribuição de organizar e prestar o serviço público de transporte de passageiros.

§ 1º Observado o planejamento viário e urbano municipal e a competência da administração direta na fiscalização dos serviços concedidos, a organização e prestação de serviços referidas no "caput" deste artigo compreendem o planejamento, direção, execução direta ou indireta, coordenação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos relativos a transportes coletivo e individual de passageiros:

II - ferroviário;

III – aeroviário;

IV – hidroviário;

V – turístico. § 2º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários á regulamentação das atividades de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Nos limites de sua competência, o Município, através da EPT, fixará ou complementará as diretrizes básicas da política de transporte de passageiros, as características operacionais das linhas e a especificações a que devam atender os serviços concedidos.

Art. 4º A Empresa Pública de Transportes – EPT tem por objetivo assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município Maricá.

Art. 5º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional da Autarquia, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I – Gestão Administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal e sua política de remuneração necessária ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;

d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Procuradoria Geral do Município os casos a serem apurados;

do interpo os casos a serem apurados, e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização; f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata; g) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

II – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

a) elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho; b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força

de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres; c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidas pela Administração Direta. CAPÍTULO

CAPITULO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 6º A Empresa Pública de Transportes – EPT é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da Autarquia.
Parágrafo único. A direção da EPT será exercida por um Presidente, com remuneração equiparada ao Secretário Municipal – Símbolo SM.
Art. 7º São Orgãos da Empresa Pública de Transportes – EPT:
I – Presidência e vice-presidência;
II – Secretaria Garal:

Secretaria Geral;

III – Diretorias, em número de 04 (quatro), nas áreas de administração e finanças, planejamento e tecnologia, operações de transportes coletivos e serviços de transportes e jurídica;

IV – Controladoria; V – Ouvidoria;

VI - Assessorias;

VII - Comissão de Licitação;

VIII – Conselhos de Planejamento Estratégico, nas áreas de transportes rodoviário, ferroviário, hidroviário, aeroviário e turístico.

Parágrafo único. Os símbolos e os quantitativos dos cargos constantes nos incisos I a VI do "caput" deste artigo

são aqueles previstos no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam criados como órgãos de deliberação coletiva e de assessoria direta da presidência da Empresa Pública de Transportes – EPT, os Conselhos de Planejamento Estratégico nas áreas de transportes rodoviário, ferroviário, hidroviário, aeroviário e turístico, órgãos de deliberação coletiva destinados a planejar a prestação dos serviços públicos relativos aos transportes individual e coletivo de passageiros nas suas respectivas áreas de atverços públicos relativos aos transportes individual e coletivo de passageiros nas suas respectivas áreas

de atuação. § 1º Os Conselheiros, em seus impedimentos e ausências ocasionais, serão substituídos na forma indicada pelo próprio Órgão Colegiado, e, em caso de convocação de substituto, terá este, na reunião, as mesmas atribuições do Conselheiro que estiver substituindo.

§ 2º O Conselho reunir-se-à ordinariamente 01 (uma) vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de um de seus membros, dirigida à mesma autoridade, e extraordinariamente, pela mesma forma,

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4º Os Conselheiros, que deverão ser graduados em nível superior, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida

§ 4º Os Conselheiros, que deverão ser graduados em nível superior, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 5º Os Conselhos de que trata o "caput" deste artigo contarão com, no mínimo, 3 (três) membros e poderão ser integrados por funcionários efetivos ou comissionados da Empresa Pública de Transportes – EPT, servidores públicos em geral e membros da sociedade civil, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 6º Aos integrantes dos Conselhos previstos no "caput" deste artigo será paga uma gratificação de participação em órgão de deliberação coletiva, denominada "jeton", verba indenizatória destituída de caráter remuneratório, por reunião a que efetivamente comparecerem, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do símbolo PR, limitado esse pagamento a no máximo 4 (quatro) reuniões por mês, sem prejuízo do mínimo de reuniões necessárias ao regular funcionamento daqueles Conselhos.
§ 7º O "jeton" não integrará em nenhuma bijótese e para quaisquer efeitos, os vencimentos dos servidores que

§ 7º O "jeton" não integrará, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos, os vencimentos dos servidores que por ventura o percebam, vedada a participação desses servidores em mais de um Conselho, salvo imperiosa necessidade a ser devidamente justificada.

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 9° O patrimônio da Autarquia será constituído:

I – pelos bens imóveis e móveis que vier a adquirir a qualquer título; II – doações e legados que venha a receber;

III – dotações orçamentárias previstas para a empresa de transportes públicos de Maricá de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.
IV – receitas transferidas do Tesouro.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Empresa Pública de Transportes - EPT serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

Art. 10. Constituem receitas da Empresa Pública de Transportes – EPT:

I - as de capital;

II – as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;
 III – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
 IV – as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas

físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; V – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI – dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas, anualmente, no orçamento do Município;

VII – outras receitas, legalmente constituídas.

§ 1º As receitas de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas e somente

poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Autarquia. § 2º A Empresa Pública de Transportes – EPT ficará isenta de todos os tributos municipais, bem como dos impostos estaduais e federais, em conformidade com o art. 150 da Constituição Federal.

Capítulo
DOS ATIVOS E PASSIVOS DA AUTARQUIA
Art. 11. Constituem Ativos da Empresa Pública de Transportes – EPT:

- disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vierem a ser constituídos;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Autarquia; Art. 12. Constituem passivos da Empresa Pública de Transportes – EPT as obrigações de qualquer natureza que porventura a Autarquia venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos. DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 13. O Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes – EPT será constituído: I – de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, subordinando-se seus ocupantes ao regime jurídico único dos servidores públicos

municipais, com quadro de pessoal e plano de carreira próprios; II – de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração; III – de servidores públicos cedidos por outros órgãos da administração direta ou indireta do Município, do Estado

III – de servidores publicos cedidos por outros orgaos da autifinistração direta do indireta do indire

I – racionalização da estrutura de cargos e carreiras;

II - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e

pelo desempenho profissional; III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional

Art. 16. Para os fins desta Lei Complementar considera-se:
I – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público, provido mediante concurso público;
II – Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica o desem-

penho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro;

III – Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Classes e Padrões superiores, no cargo do servidor;

IV – Classe: indicativo de posição vertical em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho e capacitação, representado por números romanos, correspondente a uma faixa na Tabela de Vencimento;

V – Promoção: passagem do servidor de uma Classe para outra superior, na Tabela de Vencimento; VI – Vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a Refe-

rência;
VII – Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A carreira dos servidores da Empresa Pública de Transportes – EPT será dividida em 03 (três) classes, com faixas salariais ascendentes, na proporção de 10% (dez por cento) de acréscimo de uma para a outra imediatamente superior, conforme disposto no anexo V.

Art. 17. O provimento dos cargos em comissão da Empresa Pública de Transportes – EPT é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Fica instituída no âmbito da Empresa Pública de Transportes – EPT a gratificação de encargos especiais (GEE), para os ocupantes dos cargos em comissão símbolos PR, VPR, VP e SG, correspondente a 50% do valor do símbolo, vedada a sua acumulação com qualquer outra gratificação, excetuada aquela decorrente de participação em órgão de deliberação coletiva, denominada "jeton".

§ 1º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo tem natureza de retribuição financeira extraordinária, de caráter transitório, tendo em vista a dedicação e desempenho técnico para o exercício das atividades ou tarefas de maior responsabilidade previstas nesta Lei Complementar ou no seu Estatuto, não sendo incorporável na instituidad e sendo extinta sua aplicação quando extinto o fato grando que de que peçaio.

inatividade e sendo extinta sua aplicação quando extinto o fato gerador que a deu ensejo. § 2º A Gratificação de Encargos Especiais (GEE) poderá ser concedida, na forma do seu Estatuto: — aos servidores municipais cedidos para a Empresa Pública de Transportes — EPT;

II – aos servidores extraquadros; III – aos demais ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Empresa Pública de Transportes – EPT.

§ 3º Tanto o ato de concessão como a definição, em cada caso, do valor da gratificação poderão ser revistos a

qualquer tempo, pela autoridade concedente. § 4º Os eventuais afastamentos motivados pelas razões elencadas nos incisos seguintes, não impedirão a per-cepção da gratificação de que trata o "caput" deste artigo:

I – férias; II – casamento;

III – luto;
III – luto;
IV – licença para tratamento de saúde;
V – licença à gestante;

VI – licença paternidade

Art. 19. Fica assegurado ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, quando da sua nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão constante do Anexo II desta Lei Complementar, optar pelo valor do vencimento do cargo comissionado ou pelo acréscimo da gratificação de que trata o artigo 22 da presente Lei Complementar.

Art. 20. Até que seja provido o quadro de cargos da Empresa Pública de Transportes – EPT, a Administração

Direta deverá ceder servidores para o exercício das atividades previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município, cedidos para a Autarquia ora criada, nos termos desta Lei Complementar, os benefícios a que fazem jus, incluído gratificações que estejam recebendo, cabendo ao Poder Executivo o repasse dos recursos necessários ao atendimento da demanda imposta pelo contingente de pessoal da entidade, sem aumento de despesas no orçamento do Poder Executivo.

despesas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 21. Aos servidores do Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes - EPT aplicam-se as normas estatutárias da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maricá – e legislação complementar.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os serviços extraordinários prestados pelos servidores integrantes dos cargos de natureza operacional do Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes – EPT. § 1º Os serviços extraordinários de que trata o "caput" deste artigo serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 2° Em se tratando de serviço noturno, o valor será acrescido de mais 20% (vinte por cento). § 3° Compreende-se como serviço noturno aquele que ultrapassar de vinte e duas horas de um dia, limitando-se até às cinco horas do dia seguinte.

Art. 23. Aos ocupantes dos cargos de assessor jurídico, engenheiro de trafego e contador fica assegurado o pagamento de gratificação de encargos especiais (GEE), em razão do exercício de atividade técnico-científica a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Empresa Pública de Transportes – EPT são aqueles constantes nos Anexos III e V, respectivamente, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo III serão atualizados nos mesmos índices e períodos aplicados con servidos e públicos musicipois.

aos reajustes gerais dos servidores públicos municipais VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 25. A Empresa Pública de Transportes – EPT poderá ser extinta:

I – mediante lei:

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção da Empresa Pública de Transportes – EPT será revertido ao patrimônio do Município, na forma da Lei.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a:

II – transferir à Empresa Pública de Transportes – EPT bens móveis e imóveis;
II – realocar os saldos das dotações orçamentárias previstas para a empresa Maricá Transportes Públicas – MTP para as atividades a serem criadas no orçamento, denominadas "Transferências à Autarquia";
III – organizar a estrutura da Empresa Pública de Transportes – EPT, definindo a denominação e competência dos

seus órgãos de direção e assessoramento; IV – definir as atribuições e competência dos cargos, forma de ingresso, remuneração, promoção e forma de

avaliação de desempenho dos servidores efetivos; V – aprovar o Estatuto da Empresa Pública de Transportes – EPT. Art. 27. A publicação de todos os atos administrativos da Autarquia será feita, obrigatoriamente, no Jornal Oficial de Maricá (JOM), sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes. Art. 28. Fica a Autarquia autorizada a adotar as medidas atinentes à sua organização e funcionamento, observado

o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 30. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias

Art. 30. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrao por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 31. Para atender ao disposto nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Empresa Pública de Transportes – EPT, com o saldo orçamentário remanescente dos recursos previstos para a empresa de transporte públicos de Maricá a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar. Parágrafo único. Para o atendimento das despesas com pessoal criadas por esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotações orçamentárias que for necessário para a implantação da Empresa Pública de Transportes – EPT.

Art. 32. Ficam transferidos a Unidade Orçamentária e os Programas de Trabalho criados para atender a Empresa Maricá Transportes Públicos para a autarquia municipal Empresa Pública de Transportes – EPT, consoante anexo VI

Art. 33. Considerando que a finalidade da Empresa Pública de Transportes – EPT tem caráter de natureza essencial e a fim de provê-la dos meios imprescindíveis ao início imediato de suas atividades, fica autorizada a contratar pessoal, através de processo seletivo simplificado, até a conclusão do concurso a que se refere o inciso I, do art. 13 desta Lei Complementar

Art. 34. Fica revogada a Lei nº 2.474, de 09 de outubro de 2.013. Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICA, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de SETEMBRO de

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS OPERACIONAIS

5, 11, 10, 10, 10, 10, 10, 10, 10, 10, 10	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Inspetor de Tráfego	2
Motorista	56
Despachante	4
Consultor de Operações	2
Consultor de Manutenção	6
Analista de Sistemas Plena	2
7 Hallotta do Olotonido I Tonta	

Assistente Técnico de Analista de Sistemas	2
Abastecedor	2
Manobreiro	2
Auxiliar de Controle de Frota	2

CARGOS ADMINISTRATIVOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado de Pessoal	2
Auxiliar de Pessoal	2
Assistente Administrativo	12
Almoxarife	2
Analista de Sistema	2
Auxiliar Geral	6
Encarregado de Tesouraria	2
Auxiliar de Contas a Pagar	2
Advogado	2
Contador	2
Analista Administrativo	4
Técnico Administrativo	4

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Presidente	1	PR
Vice-Presidente	1	VPR
Diretor Executivo	4	VP
Secretário – Geral	1	SG
Coordenador	4	СО
Controlador	1	СТ
Ouvidor	1	OUV
Assessor Técnico	8	AST

ANEXO III CARGOS DE ATIVIDADE OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO SALÁRIOS (R\$) Engenheiro de Tráfego - Classe III 4.040.73 Inspetor de Tráfego - Classe III 2.513.00 Motorista - Classe III 2.010,00 1.426.86 Consultor de Operações - Classe III 3.890,00 Consultor de Manutenção - Classe III 3.730,00 Técnico de Análise de Sistemas - Classe III 2.700.00 Ahastecedor - Classe III 1.426.00 Manobreiro - Classe III 1.302.36

CARGOS ADMINISTRATIVOS

Auxiliar de Controle de Frota – Classe III

CANGOS ADMINIOTRATIVOS	
DENOMINAÇÃO	SALÁRIOS (R\$)
Encarregado de Pessoal – Classe III	2.211,00
Auxiliar de Pessoal – Classe III	1.432,20
Assistente Administrativo – Classe III	2.211,00
Almoxarife – Classe III	1.432.20

1.302.36

Analista de Sistema – Classe III	3.316,50
Encarregado de Tesouraria – Classe III	2.455,05
Auxiliar de Contas a Pagar – Classe III	1.432,20
Assessor Jurídico – Classe III	2.251,70
Contador – Classe III	2.455,05
Analista Administrativo – Classe III	6.633,00
Técnico Administrativo – Classe III	3.316,50

ANEXO IV

CARGOS ADMINISTRATIVOS

DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO
Encarregado de Pessoal – Classe I	Engenheiro de Tráfego – Classe III
Encarregado de Pessoal – Classe II	Engenheiro de Tráfego – Classe II
Encarregado de Pessoal – Classe III	Engenheiro de Tráfego – Classe I
Auxiliar de Pessoal – Classe I	Inspetor de Tráfego – Classe III
Auxiliar de Pessoal – Classe II	Inspetor de Tráfego – Classe II
Auxiliar de Pessoal – Classe III	Inspetor de Tráfego – Classe I
Assistente Administrativo – Classe I	Motorista – Classe III
Assistente Administrativo – Classe II	Motorista – Classe II
Assistente Administrativo – Classe III	Motorista – Classe I
Almoxarife – Classe I	Despachante – Classe III
Almoxarife – Classe II	Despachante – Classe II
Almoxarife – Classe III	Despachante – Classe I
Analista de Sistemas – Classe I	Consultor de Operações – Classe III
Analista de Sistemas – Classe II	Consultor de Operações – Classe II
Analista de Sistemas – Classe III	Consultor de Operações – Classe I
Encarregado de Tesouraria – Classe I	Consultor de Manutenção – Classe III
Encarregado de Tesouraria – Classe II	Consultor de Manutenção – Classe II
Encarregado de Tesouraria – Classe III	Consultor de Manutenção – Classe I
Auxiliar de Contas a Pagar – Classe I	Técnico de Análise de Sistemas – Classe III
Auxiliar de Contas a Pagar – Classe II	Técnico de Análise de Sistemas – Classe II
Auxiliar de Contas a Pagar – Classe III	Técnico de Análise de Sistemas – Classe I
Assessor Jurídico – Classe I	Abastecedor – Classe III
Assessor Jurídico – Classe II	Abastecedor – Classe II
Assessor Jurídico – Classe III	Abastecedor – Classe I
Contador – Classe I	Manobreiro – Classe III
Contador – Classe II	Manobreiro – Classe II
Contador – Classe III	Manobreiro – Classe I
Analista Administrativo – Classe I	Auxiliar de Controle de Frota – Classe III
Analista Administrativo – Classe II	Auxiliar de Controle de Frota – Classe II
Analista Administrativo – Classe III	Auxiliar de Controle de Frota – Classe I
Técnico Administrativo – Classe I	
Técnico Administrativo – Classe II	
Técnico Administrativo – Classe III	

ANEXO V

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VALOR
Presidente	PR	100% do símbolo SM
Vice-Presidente	VPR	95% do símbolo PR
Diretor Executivo	VPR	95% do símbolo PR

Secretário – Geral	SG	95% do símbolo PR
Coordenador	CO	60% do símbolo PR
Controlador	СТ	50% do símbolo PR
Ouvidor	OUV	50% do símbolo PR
Assessor Técnico	AST	25% do símbolo PR

ANEXO VI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	
70 MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A	700126.122.0009.2208 ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
	700126.782.0009.1010 FEV – FISC ELETR VELOC AVANÇO DE SINAL	
	700126.782.0009.1093 CRIAÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE	
	700126.782.0009.1094 IMPL E MANUT DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS MUNICIPAL – VLT	
	700126.782.0009.1096 CONST DE GARAGEM DA EMPRESA MUNICIPAL	
	700126.782.0009.1097 MODERNIZAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	

PORTARIA Nº 1903/2014. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 244, de 11.09.2014,

IX da Lei Orgânica do Municipio de Marica e com pase na Lei Complementar in 244, de 11.03.2017, R E S O L V E Art. 1º Nomear, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, com validade a partir de 12.09.2014, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo PR, de Presidente da Empresa Pública de Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 12.09.2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1904/2014,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e
IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 244, de 11.09.2014,
R E S O L V E
Art. 1º Nomesar, DILERMANDO AMARO, com validade a partir de 12.09.2014, para exercer o Cargo em Comissão,

Símbolo VPR, de Vice Presidente da Empresa Pública de Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 12.09.2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1905/2014.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 244, de 11.09.2014, R E S O L V E Art. 1º Nomear, NEWLEY DE OLIVEIRA SANTOS, com validade a partir de 12.09.2014, para exercer o Cargo em

Comissão, Símbolo SG, de Secretário Geral da Empresa Pública de Transportes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 12.09.2014. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro 2014. WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1906/2014, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 244, de 11.09.2014,

IX da Lei Orgânica do Municipio de Marica e com pase na Lei Complementar in 247, do 11.03.2011, RESOLVE
Art. 1º Nomear, RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES, com validade a partir de 12.09.2014, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo VP, de Diretor Jurídico da Empresa Pública de Transportes.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 12.09.2014.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1907/2014, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 244, de 11.09.2014, R E S O L V E Art. 1º Nomear, SAMUEL DIAS DIONIZIO, com validade a partir de 12.09.2014, para exercer o Cargo em

Comissão, Símbolo VP, de Diretor de Administração e Finanças da Empresa Pública de Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 12.09.2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1908/2014, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 244, de 11.09.2014,

R E S O L V E Art. 1º Nomear, ALESSANDRO PITOMBEIRAS CARRACENA, com validade a partir de 12.09.2014, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo VP, de Diretor de Operações de Transportes Coletivos e Serviços de Transportes Turísticos da Empresa Pública de Transportes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 12.09.2014.